A C Ó R D Ã O

TC-013058.989.22-9
Concedente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.
Concessionária(s): RMP Recicladora de Entulho Ltda.
Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil.
Responsável(is): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).
Em Julgamento: Contrato de Concessão de 18/08/09. Valor – R$1.512.045,00.
Advogado(s): Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

TC-010871.989.23-2
Concedente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.
Concessionária(s): RMP Recicladora de Entulho Ltda.
Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil.
Responsável(is): Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, Juvenal Rossi, Eduardo Tadeu Pereira (Prefeitos), Renato Germano e Augusto Crisionor Rodrigues (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 18/08/09 a 31/12/21.
Advogado(s): Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

TC-013068.989.23-5
Concedente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.
Concessionária(s): RMP Recicladora de Entulho Ltda.
Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil.
Responsável(is): Rodolfo Wilson Rodrigues Braga (Prefeito), Renato Germano e Peterson de Ávila Alves Afonso (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/22.
Advogado(s): Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

TC-015271.989.22-0
Concedente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.
Concessionária(s): RMP Recicladora de Entulho Ltda.
Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil.
Responsável(is): Eduardo Tadeu Pereira e Rodolfo Wilson Rodrigues Braga (Prefeitos).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.
Advogado(s): Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

TC-012354.989.23-8
Concedente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.
Concessionária(s): RMP Recicladora de Entulho Ltda.
Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil.
Responsável(is): Rodolfo Wilson Rodrigues Braga (Prefeito).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.
Advogado(s): Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

EMENTA: CONCORRÊNCIA, CONTRATO, TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA. DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA DE BENEFICIAMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. EXIGÊNCIAS IMOTIVADAS E INCONSISTÊNCIAS NO LAUDO DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E FORMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO. INEXISTÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. IRREGULARIDADES NO TERMO ADITIVO. DIVERSAS FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PREJUÍZO AO MEIO AMBIENTE. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, afastando, de plano, a ocorrência de prescrição intercorrente no processo que trata da concorrência e do contrato de concessão (TC-013058.989.22-9), decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/2009, o Contrato nº 91/2009, o Termo Aditivo de 31 de março de 2022 e a Execução Contratual dos períodos compreendidos entre 18 de agosto de 2009 e 31 de dezembro de 2023, com o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Registrou, outrossim, que o acompanhamento da execução contratual do exercício de 2024 encontra-se em trâmite nos autos do TC-016245.989.24-9.

Determinou, ainda, que os fatos apurados sejam comunicados aos órgãos estaduais competentes para proteção do meio ambiente, mediante remessa de cópia dos autos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator